



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2273/2024

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.399, de 17 de outubro de 2023, relativos a normas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo do Município de Maringá, com a finalidade de atuar na capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos e partes interessadas no cumprimento do interesse público, vinculada a Administração Direta do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São objetivos da Escola de Governo Municipal de Maringá:

I - promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial na modalidade de Ensino à Distância autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maringá;

III - orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento, a serem desenvolvidos pela própria Escola ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;

IV - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didáticos pedagógicos necessários;

V - promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI - certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital;

VII - celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com instituições de ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros;

VIII - aprimorar a formação do agente público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas aos programas da gestão visando a otimização na prestação dos serviços públicos;

IX - a gestão e regulação normativa referente à capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos;

X - promover a integração entre as secretarias e administrações diretas e indiretas municipais, e instituições de ensino objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;

XI - a gestão e o mapeamento de informações concernentes aos cursos ofertados pela Administração direta e indireta do Município de Maringá;

XII - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública direta e indireta;

XIII - incentivar e respaldar a criação de Centros de Formação e Desenvolvimento na Administração Pública direta e indireta para o atendimento de demandas específicas de capacitação e treinamento;

XIV - instituir o Plano Anual de Capacitação da Administração direta e indireta, em consonância com a política de desenvolvimento de recursos humanos, diretrizes e estratégias da gestão municipal, para fins de planejamento integrado, execução financeira coordenada e avaliação global de resultados;

XV - analisar o Plano de Anual de Capacitação e alinhar as diretrizes e estratégias da Gestão do Município de Maringá, integrando esforços, otimizando recursos e mapeando prioridades de intervenção;

XVI - adotar práticas avaliativas da eficiência, eficácia e efetividade da aprendizagem, refletida na melhoria da qualidade dos serviços prestados, mediante a definição de indicadores de resultados;

XVII - articular com os Centros de Formação e Desenvolvimento, de modo a garantir e ampliar a convergência das ações, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal;

XVIII - formular, divulgar e executar ações que visem o desenvolvimento de competências de gestão pública, em seus vários níveis e modalidades;

XIX - propor a celebração de captações de recursos com vistas ao aporte de inovações e transferência de tecnologias, e de termos de convênios e parcerias com entes federativos, instituições de ensino superior público, e instituições privadas, visando a formação e capacitação dos agentes públicos;

XX - buscar permanentemente a inovação dos meios didáticos pedagógicos no processo de aprendizagem e nas práticas e processos de trabalho;

XXI - promover o debate de aspectos referentes aos desafios, possibilidades e inovação da administração pública direta e indireta, com vistas à melhoria contínua da capacidade de gestão;

XXII - promover a integração e gestão da base de dados da rede dos Centros Formação e Desenvolvimento, mediante sistema de informação unificado;

XXIII - atualizar e manter as informações de modo articulado com os Centros de Formação e Desenvolvimento;

XXIV - emitir parecer técnico referente à pertinência da participação dos agentes públicos em eventos de formação e desenvolvimento;

XXV - identificar, fomentar e disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa;

XXVI - sistematizar ações voltadas para a formação e desenvolvimento de agentes públicos, promovendo a melhoria da qualidade da gestão pública, em conjunto com entes federativos;

XXVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Administração Pública direta e indireta, através da Escola de Governo do Município de Maringá poderá desenvolver cursos de capacitação e treinamento, conforme demandas específicas para ofertar ao cidadão do Município de Maringá.

Art. 3º O caput, os incisos IV e V e o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituirão receitas da Escola de Governo do Município de Maringá:

(...)

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinadas à Escola de Governo do Município de Maringá;

V - doações efetuadas à Escola de Governo do Município Maringá;

(...)

Parágrafo único. Fica criado o Fundo de Capacitação da Escola de Governo do Município de Maringá, instrumento de captação e aplicação de recursos oriundos das receitas previstas neste artigo, especificamente para fins de manutenção, estruturação e custeio das atividades inerentes da Escola de Governo do Município de Maringá, independente do exercício fiscal.

Art. 4º O art. 5º, da Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As unidades da Administração Direta e Indireta deverão observar as determinações constantes

nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Governo Municipal de Maringá.

Art. 5º Inclui o § 7º e altera a redação do caput e do § 2º do Art. 6º, da Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituída Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante em cursos promovidos pela Escola de Governo do Município de Maringá para as atividades de: instrutor, palestrante, conteudista de acordo com o nível de formação, e para as atividades de apoio de: tutoria, monitoria e planejamento instrucional, cujo valores estão previstos no anexo I desta Leis.

(...)

§ 2º O pagamento somente será devido no mês subsequente ao término da execução do Projeto de Curso e ratificação da Escola de Governo do Município de Maringá.

§ 7º Serão considerados pela Escola de Governo do Município de Maringá as seguintes atividades:

I - Instrutor: responsável por planejar, desenvolver e ministrar treinamentos para os servidores, com o objetivo de aprimorar habilidades técnicas, comportamentais e conhecimentos específicos relacionados a determinada área ou função. O instrutor também pode avaliar o desempenho dos servidores e propor melhorias nos programas de treinamento;

II – Palestrante: profissional que apresenta palestras ou apresentações em público sobre um determinado tema ou tópico. Eles são especialistas em sua área de conhecimento e com habilidade de comunicar de forma clara e envolvente. O palestrante compartilha informações, experiências e perspectivas relevantes, com o objetivo de informar, inspirar e motivar o público presente;

III – Conteudista: responsável por criar e desenvolver o conteúdo educacional para diferentes tipos de mídia, como cursos online, manuais, vídeos e apresentações. Realizam pesquisas, organizam informações relevantes, escrevem textos claros e concisos e criam recursos visuais para enriquecer o material educacional. Além disso, os conteudistas também revisam e atualizam regularmente o conteúdo existente para garantir sua relevância e precisão;

IV - Tutor: responsável pelo atendimento dos servidores nos cursos a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, e responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas videoaulas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos servidores quando reunidos nas videoaulas;

V – Monitor: responsável por fornecer assistência, supervisão e orientação a um grupo de pessoas em uma determinada atividade ou ambiente. Os Monitores estão presentes para garantir a segurança, o bom andamento das atividades e podem ajudar os participantes a entenderem as instruções, tirar dúvidas, organizar materiais e garantir que todos estejam engajados e participando ativamente;

VI – Planejamento Instrucional: responsável por desenvolver e coordenar estratégias de ensino e

aprendizagem. Suas atividades incluem a análise das necessidades educacionais, o design de materiais didáticos, a seleção de métodos e recursos de ensino, a criação de planos de aula e a avaliação do processo de aprendizagem.

Art. 6º Fica acrescido o art. 7º-A, na Lei Complementar 1.399, de 17 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 7º-A Será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o acompanhamento e o atingimento dos objetivos tratados nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 11.641/2023.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2273/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/02/2024, às 14:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0327482** e o código CRC **50CBC4F8**.